## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º

Suprima-se o inciso XIV do art. 181, e por decorrencia, os §§ 10° e 11° do **Substitutivo** apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As condições de elegibilidade, que são impostas pela Constituição no art. 14, são para participar da disputa eleitoral.

Aliás, a Constituição garante o direito a qualquer cidadão de requerer o registro de sua candidatura, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade.

Como um direito fundamental do cidadão, o ordenamento jurídico, através de leis, disciplina variadas regras e normas a serem observadas para que se qualifique como candidato, cujas restrições não devem ser excessivas, pois há de prevalecer como comando a regra da participação, sendo exceção a não participação.

O Princípio da Isonomia assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes. Assim, acreditamos que o mais adequado é manter as atuais regras para a desincompatibilização, tanto aos profissionais de segurança pública, como aos Membros do Ministério Público e da Magistratura.

Por isso, essa emenda tem o condão de corrigir essa desigualdade posta no substitutivo apresentado ao projeto de lei complementar n. 112, de 2021, assegurando-se aos membros do Ministério Público e da Magistratura o mesmo direito dos demais cidadãos de candidatar-se a um cargo político.

"Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); Direitos Fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente." (CANOTILHO, apud, Pfaffenseller, 2007, p.01).

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

### SUBTENENTE GONZAGA

Deputado Federal — PDT/MG







# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar n. 112, de 2021, que "Institui o Código Eleitoral."

Assinaram eletronicamente o documento CD217122293900, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 6 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.